

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Palácio do Supremo Tribunal Federal- Brasília - Distrito Federal, CEP 70070-600

PROTOCOLO:0000007-91.2023.1.01.0000

AUTOR (A/S) (ES): Presidente da República eduaerdok QUERELADO (A/S) (ES): Deputado Federal romcafe

MINISTRO RELATOR: Lucas Depths

#### **DECISÃO**

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pelo requerente contra a proposição de Decreto Legislativo emitido pelo Deputado Federal romcafe, o qual propõe a anulação do Decreto nº 01 do Poder Executivo, alegando inconstitucionalidade.

A controvérsia central neste processo diz respeito à validade do Decreto Legislativo nXX, que anula ato normativo emitido pelo Poder Executivo, sob o argumento de inconstitucionalidade.

Na Constituição Federal, em seu artigo 102 fica claro que a esta casa é incumbido o dever de guarda da Constituição e a análise de sua compatibilidade com as normas infraconstitucionais, além caso necessário, julgar casos de inconstitucionalidade de atos normativos.

É importante enfatizar que a função em questão não é atribuição do Congresso Nacional, cabendo a este, se julgar pertinente, a abertura de um processo para analisar o requerimento. Ademais, a ação promovida pelo requerido confronta diretamente a Carta Magna, que ele mesmo invoca na tentativa de anular o decreto

Em sua obra "Curso de Direito Constitucional", o renomado jurista brasileiro José Afonso da Silva ressalta a importância do STF na proteção da Constituição, destacando a função do Tribunal em zelar pela supremacia da Carta Magna e garantir a integridade de seus princípios e valores fundamentais.

No presente caso, é de suma importância considerar os princípios basilares da Constituição Federal, tais como a separação dos poderes, a independência funcional dos Poderes Legislativo e Executivo e a preservação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal para apreciar questões de inconstitucionalidade.

O Decreto do Presidente da República Nº 01 em análise fundamenta-se nas prerrogativas constitucionais que regem a criação de pastas ministeriais, conforme disposto no artigo 58 da Constituição Federal.



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Palácio do Supremo Tribunal Federal- Brasília - Distrito Federal, CEP 70070-600

### É como entendo. Decido:

- 1. Em caráter liminar, a suspensão da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nXX até a decisão final desta corte.
- **2.** Defiro o pedido de manifestação do Ministério Público, devendo este se manifestar no período máximo de 24 horas a partir da publicação.
- **3.** Intimo o Deputado romcafe a prestar sua defesa no prazo máximo de 24 horas a partir da publicação.
- **4.** Entendo que por conta da complexidade do caso, este deve ser julgado de forma colegiada pelos membros desta casa.

Publique-se. Comunica-se. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, 24 de Julho de 2023

# Ministro **LucasDepths**Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO NO MARGEM INFERIOR